



LEI Nº. 1.119/2006.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta lei, durante o exercício de 2007, com os seguintes profissionais:

| NÚMERO DE VAGAS | FUNÇÃO |
|------------------------|---------------------------------|
| 02 | COORDENADOR DO SENTINELA E CRAS |
| 01 | PSICÓLOGO |
| 02 | EDUCADOR |
| 01 | ASSISTENTE SOCIAL |
| 08 | TRABALHADOR BRAÇAL |
| 05 | AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR |
| 03 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |
| 03 | OPERADOR DE MÁQUINAS |
| 02 | ENGENHEIRO |
| 01 | INSTRUTOR DE BANDAS |
| 02 | TÉCNICO AGRÍCOLA |
| 02 | ODONTÓLOGOS DO PSF |
| 02 | AUXILIAR DE ODONTOLOGIA DO PSF |
| 02 | FARMACEUTICOS |
| 04 | MÉDICOS DO PSF |
| 10 | MÉDICO |
| 04 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO PSF |
| 04 | ENFERMEIRO DO PSF |

§ 1º. - As contratações são para atender às necessidades da Administração, no decorrer do exercício de 2007.

§ 2º. - As contratações terão a duração máxima de 12 (doze) meses e será formalizado mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.



§ 3º. - A contratação de trabalhadores braçais será pelo período de 01 de janeiro de 2007 até no máximo 30 de março de 2007.

§ 4º. - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, à autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º. - A remuneração dos contratados na forma desta Lei, respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do Município.

Art. 3º. - O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 4º. - O Contratado na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III- A pedido do Contratado.

Art. 6º. - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto os profissionais de saúde ou os que trabalharem por escala.
- V- Adicional noturno, de insalubridade e ou periculosidade, quando for o caso.

§ 1º. - Na rescisão do contrato, o 13º. salário e as férias serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º. - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 7º. - Ao contratado, na forma desta Lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.



§ 1º. - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º. - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 8º. - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá o resultado final do processo seletivo simplificado já realizado, pelo prazo de validade do mesmo ou ao resultado final do concurso para os cargos nele existentes, sendo que a recusa na efetivação do contratado não implicará em perda do cargo efetivo. Os demais casos serão escolhidos mediante prévio processo seletivo simplificado.

Art. 9º. - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município, Exercício de 2007.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 19 de dezembro de 2006.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal